



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO 1º ANDAR - CEP 68.906-421 EMAIL: INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TJAP.JUS.BR](mailto:INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TJAP.JUS.BR)

Nº do processo: 0040342-02.2017.8.03.0001

Tipo de ato: Decisão

Trata-se de diligência judicial atuada por este Juízo com a finalidade de analisar e inventariar as necessidades estruturais da unidade de atendimento CESEIN, observadas no âmbito das inspeções judiciais realizadas, consoante o permissivo legal do art 94 e art. 95, ambos do ECA.

No dia 07-02-2018 realizei inspeção extraordinária para constatar o cumprimento das medidas relacionadas durante a audiência realizada neste Juízo no dia 16-11-2017, que tinha como objetivo oportunizar ao Estado-Administração manifestar-se a respeito das inspeções realizadas e respectivos relatórios, ocasião em que firmaram compromissos consistentes nos seguintes itens:

1) Compromisso em proceder aos reparos paliativos das instalações do CESEIN, na parte elétrica e hidráulica, no prazo de 30 (trinta) dias, pela SEINF;

2) Proceder a reforma geral com obras de ampliação e construção do muro divisório, cujo cronograma seria apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, pela SEINF;

3) Informação de que há procedimento licitatório para aquisição de colchões encaminhado à PGE para homologação no dia 14/11 do corrente ano, porém não instaurado para disputa do certame;

Inspeccionei todos os alojamentos dos três blocos do CESEIN.

No bloco 01 existem seis alojamentos ocupados, dos quais cinco estão com a lotação excedida. A capacidade máxima do bloco é de 18 e estão internados 30 socioeducandos: 12 além da lotação adequada.

No bloco 02 existem quatro alojamentos ocupados e dois alojamentos interditados: o alojamento 4 está com a grade da janela serrada causada por fuga de socioeducando e o alojamento 5 está com a grade da porta solta por falta de manutenção. A lotação do bloco 02 é de 12 socioeducandos e estão internados 27: 15 além da lotação adequada.

No bloco 03 existem seis alojamentos ocupados e todos com a lotação excedida. A capacidade máxima é de 18 e estão internados 41 socioeducandos: 23 além da lotação adequada.

Do total de 98 socioeducandos internados no CESEIN, 68 socioducandos estão sem colchão para dormirem!

Os banheiros dos alojamentos continuam insalubres.

No alojamento nº 2 do bloco 2 e no alojamento nº 1 do bloco 3, os banheiros estão com vazamento constante de água.

Nos alojamentos nº 3, nº 4 e para deficiente físico do bloco 1, e no alojamento nº 3 do bloco 2, não existe o ralo no banheiro para escoar a água e sim um buraco que acumula água.



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO 1º ANDAR - CEP 68.906-421 EMAIL: INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TJAP.JUS.BR](mailto:INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TJAP.JUS.BR)

Encontrei na área ao redor do bloco 3 um caixa de esgoto entupida que causa o acúmulo de água parada.

As fotos dos alojamentos e da área do entorno estão gravadas em mídia digital (CD) guardada na secretaria do Juízo.

É o relatório. Decido.

A situação do CESEIN, de fato, não atende ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente e viola também a Constituição Federal. Não há condições estruturais para o cumprimento de medida de internação de maneira a respeitar a integridade física e a dignidade humana dos socioeducandos internados. Essas condições decorrem dos seguintes históricos:

Ainda no ano de 2015, especificamente no dia 10-07-2015, ou seja: há mais de 2 anos e 06 meses, realizei audiência nos autos do procedimento nº 0026337-43.2015.8.03.0001 com a participação, à época, do Secretário de Estado do Planejamento, Secretário de Estado da Infraestrutura, Secretária de Inclusão e Mobilização Social e Diretora Presidente da FCRIA com a finalidade de promover as adequações necessárias no aspecto estrutural e de composição do corpo de profissionais do CESEIN e do CIP no sentido de atender as exigências contidas no ECA.

Nada foi realizado.

Em 23-11-2015 encaminhei o relatório da 5ª inspeção realizada no CESEIN para: Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, Coordenador da Promotoria da Infância e da Juventude de Macapá, Presidente da seccional da OAB do Amapá, Corregedor do Tribunal de Justiça do Amapá, Coordenadora Estadual da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Governador do Estado do Amapá, Coordenador do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Gerente do CESEIN, Diretora- Presidente da Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA e até para a Organização das Nações Unidas, informando as condições precárias das instalações onde os socioeducandos estavam alojados.

Em 13 de maio de 2016, 10 meses após a realização daquela audiência em 2015, a Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde emitiu o Parecer Técnico nº 22/2016 quanto as condições higiênicas e sanitárias do CESEIN, a qual foi juntada nos autos do procedimento nº 0015540-71.2016.8.03.0001.

A conclusão do Parecer Técnico nº 22/2016 foi:

“Após a inspeção sanitária realizada no Núcleo de Internação de Medida Sócioeducativa (antigo Centro de Internação Masculina - CESEIN) fica evidente que as condições higiênico-sanitárias relacionadas à estrutura física e funcionamento encontram-se em estado de precariedade. Logo não atende de forma integral o que determina o



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO 1º ANDAR - CEP 68.906-421 EMAIL: INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TIAP.JUS.BR](mailto:INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TIAP.JUS.BR)

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), não se pode esperar a ressocialização de adolescentes amontoados em unidade superlotada. Como almejar um bom resultado do processo socioeducativo no sistema tão deficitário.

A realidade, no entanto, impossibilita que o objetivo seja concretizado: e, geral a unidade de internação carece de estrutura física, profissionais em número suficiente e capacitados para atendimento aos menores em conflito com a lei e de um projeto pedagógico. Não possui instalações adequadas para atividades de ensino, recreação e/ou profissionalização. Foi constatada que um dos maiores problemas enfrentados é a superlotação, o que, inevitavelmente, resulta em tratamento indigno aos jovens." (grifei).

Houve, inclusive, reuniões diretas com o Governador do Estado que, à época, determinou providências para sanar as falhas estruturais do CESEIN. Apenas uma pequena reforma foi realizada consistente em pintura e instalação de caixas de descarga na área externa dos banheiros dos alojamentos.

Foram instaurados os procedimentos 0026337-43.2015.8.03.0001 e nº 0015540-71.2016.8.03.0001 com a finalidade de inventariar e analisar as necessidades estruturais do CESEIN. Um deles, a propósito, chegou até às margens da interdição que só não ocorreu porque o juiz de direito que substituiu o titular concedeu nova oportunidade para realização da reforma necessária.

Nova audiência foi realizada em 16-11-2017 e as providências ajustadas na referida audiência não foram efetivadas pela Administração, seja pelo Estado do Amapá ou pela FCRIA. Participaram da referida audiência: Dr. André Rocha e Dra. Janaina da Silva Abreu, Procuradores do Estado do Amapá, Dra. Cláudia Lopes Leite, Coordenadora de Planejamento da SEINF, Dr. Augusto Anderssen Lima, ASSEJUR/SEINF, Dra. Natália Façanha da Silva, Diretora-Presidente da FCRIA, Dra. Marlene da Silva de Azevedo, Diretora do CESEIN, a Dra. Gleyci Carlla Nunes de Sousa, Assistente Jurídica da FCRIA, Dr. Ricardo Coracy Santos da Silva, Assessor Jurídico da FCRIA, Dr. João Henrique Pimentel, Secretário de Infraestrutura do Estado.

Os relatórios das inspeções realizadas no CESEIN, não apenas por mim, mas por vários magistrados substitutos, comprovam a involução do quadro estrutural, cada vez pior ao longo do tempo. Todos os relatórios foram encaminhados e salvos no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade do CNJ.

Não bastassem os problemas estruturais, ainda temos registros e mais registros de apreensões de drogas e armas, acessíveis aos socioeducandos graças à superlotação e incipiente vigilância da parte dos servidores da casa, cujo quadro se mostra reduzido e, quando muito, guarnecido apenas por educadores vinculados por contratos administrativos.



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO 1º ANDAR - CEP 68.906-421 EMAIL: INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TIAP.JUS.BR](mailto:INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TIAP.JUS.BR)

O banho de sol, por exemplo, é realizado apenas uma vez por semana por falta de efetivo adequado, conforme informação dos educadores prestada a este magistrado.

O único progresso que houve foi a implantação de algumas atividades pedagógicas na área de artes (música e artesanato). As atividades desportivas (futebol) seguem também seu calendário regular.

Mas isso não é o suficiente. O certo é que, malgrado as poucas atividades fora dos alojamentos, resalto: nenhuma atividade profissionalizante; dentro deles a situação é degradante: banheiros entupidos, fezes humanas à vista, fios de eletricidade expostos, acidentes e incidentes contantes.

No tocante à alimentação, deparamo-nos com uma situação inusitada: a empresa prestadora dos serviços, que, em novembro de 2017, informou que não vinha recebendo pelo fornecimento da alimentação (vide o termo de audiência de 16-11-2017), confessou que não há contrato firmado com o Estado do Amapá ou com a FCRIA. Houve, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, apenas ajustes de contas entre a fornecedora e o Estado, sem base jurídica (nem há contrato formal - ao que tudo indica).

Outro problema foi constatado: do total de 98 socioeducandos internados no CESEIN, 68 socioducandos estão sem colchão. A única solução apontada pela Administração para resolver a flata de colchões para os socioeducandos que estão dormindo no chão foi, na referida audiência de 16-11-2017, mencionar que havia um procedimento licitatório em trâmite para aquisição dos referidos colchões, ao menos, para minimizar o estado de calamidade pelo qual passam os adolescentes internados. Entretanto, não veio aos autos a prova disso, apesar do compromisso firmado de informar o Juízo.

Enfim, isso me faz crer que tal procedimento nem existe.

A gerente do CESEIN informou os problemas existentes, por meio dos memorandos abaixo relacionados, para a presidente da FCRIA, mas da cúpula da FCRIA para cima na estrutura organizacional da administração do Estado do Amapá nenhuma ação foi adotada.

Memo 044/2017-CESEIN/FCRIA: solicita recuperação de muro lateral e guaritas.

Memo nº 043/2017- CESEIN/FCRIA: solicita reparo no telhado do prédio onde deve funcionar atividade de recreação.

Memo nº 047/2017- CESEIN/FCRIA: solicitação de serviço de reforma dos blocos.

Memo nº 0162/2017-CESEIN/FCRIA: solicita reparo do telhado, alojamentos, banheiros, troca de fechaduras e esgotamento de fossas.

Memo nº 312/2017- CESEIN/FCRIA: solicita reparo hidráulico, de alvenaria e elétrico nos blocos de alojamentos.

Memo nº 431/2017- CESEIN/FCRIA: solicita colchões

Memo nº 410/2017- CESEIN/FCRIA: reitera os pedidos feitos.



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO 1º ANDAR - CEP 68.906-421 EMAIL: INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TJAP.JUS.BR](mailto:INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TJAP.JUS.BR)

Durante as oitivas da gerente do CESEIN e da Coordenadora do meio aberto da FCRIA, este Juízo foi informado que a empresa denominada Global possui contrato de prestação de serviços com a FCRIA para realizar reformas nas instalações do CESEIN. Não obstante, durante as diversas inspeções bimestrais realizadas, não constatei qualquer reforma estrutural significativa ou melhoria nas instalações dos alojamentos do CESEIN, os quais continuam escuros, frios, insalubres e sem proteção nas janelas para chuva, mosquitos e pernilongos.

Há absoluta violação dos direitos dos adolescentes privados de liberdade previstos no art. 128 do ECA, que dispõe:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;

II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;

III - avistar-se reservadamente com seu defensor;

IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;

V - ser tratado com respeito e dignidade;

VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;

VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;

IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;

X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;

XI - receber escolarização e profissionalização;

XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;

XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;

XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;

XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade. (grifei)

A dignidade, a higiene, a salubridade e o lazer dos socioeducandos são transgredidos diariamente no interior do CESEIN.

Após as várias audiências realizadas e tantas oportunidades concedidas, sendo a última por meio da audiência de novembro de 2017, este Juízo deve, constatado o



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO 1º ANDAR - CEP 68.906-421 EMAIL: INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TJAP.JUS.BR](mailto:INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TJAP.JUS.BR)

descumprimento das obrigações constantes no art. 94 do ECA, aplicar as medidas relacionadas no art. 97 do ECA, quais sejam:

Art. 97. São medidas aplicáveis às entidades de atendimento que descumprirem obrigação constante do art. 94, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos:

I - às entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa.

O Poder Judiciário, assim, tem a obrigação constitucional de cessar a comprovada violação dos direitos dos socioeducandos internados no CESEIN.

Em verdade, compete ao Poder Judiciário fiscalizar as entidades de atendimento ao socioeducando, como preceitua o art. 95 da Lei nº 8.069/90. "[...] Com efeito, o Supremo Tribunal Federal, considerada a dimensão política da jurisdição constitucional de que se acham investidos os órgãos do Poder Judiciário, tem enfatizado que os juízes e Tribunais não podem demitir-se do gravíssimo encargo de tornar efetivas as determinações constantes do texto constitucional"(STF, RE 795.749).

Insustentável e deletéria tem sido a inércia da Administração (FCRIA e Estado do Amapá) no que concerne à necessidade de restabelecer a salubridade e de observar a lotação máxima do CESEIN, revelando-se, pois, a essa altura, legítima a intervenção judicial nas políticas públicas, como autoriza a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal.

A afamada tese da "reserva do possível" não pode funcionar como obstáculo para a concretização de obrigações que o constituinte impôs ao ente público, notadamente quando a omissão estatal culminar, tal qual na espécie, com o surgimento de "situação socialmente intolerável e juridicamente inaceitável" (STF, AI 598.212 ED).

A continuidade da internação de socioeducandos na atual precária estrutura do CESEIN é permitir o excesso do caráter punitivo da medida socioeducativa além de impedir a sua finalidade educativa. Vale dizer: é não recuperar e ainda impor situação cruel ao ser humano em fase de desenvolvimento, pois forçados pelas condições desumanas de funcionamento do CESEIN, os socioeducandos são devolvidos ao convívio social sem recuperação e sem entender seus direitos e deveres e, com isso, são vistos como irrecuperáveis, quando, na verdade, não receberam o mínimo de tratamento digno durante o tempo de internação.

Nada fazer, nada decidir seria premiar a inércia e o descumprimento pelo Estado do Amapá e pela FCRIA de seus deveres legais e, ainda, defender a estrutura decrépita, insalubre e desumana do CESEIN para impor aos socioeducandos e ao Poder Judiciário



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO 1º ANDAR - CEP 68.906-421 EMAIL: INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TIAP.JUS.BR](mailto:INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TIAP.JUS.BR)

conformarem-se com a situação posta.

A este Juízo, após todas as tentativas de solução, seja por meio da realização de audiências com o Estado do Amapá e com a FCRIA, seja por meio de relatórios de inspeção encaminhados aos diversos órgãos e autoridades responsáveis pelo sistema socioeducativo, resta o dever de garantir os direitos dos socioeducandos por meio de medidas judiciais para que o Estado do Amapá e a FCRIA implementem as reformas estruturais necessárias no CESEIN para que sejam cumpridas as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do SINASE.

Em razão do excesso de lotação e do quantitativo deficitário de agentes socioeducadores, a interrupção de novas internações e a suspensão da execução de parcela das medidas em curso são atos necessárias para gerar as condições de segurança e de espaço que permitam à Administração a efetivação das reformas urgentes nas instalações do CESEIN.

Pelo exposto, entendo que a interdição do CESEIN é medida inevitável, pois a omissão da Administração pode levar a situação calamitosa envolvendo risco à vida e à integridade física, tanto dos adolescentes como dos servidores, o que deve ocorrer sob as seguintes condições:

1) fica vedada, enquanto perdurar a interdição, entrada, acolhimento, internação de adolescente em cumprimento de medida de internação imposta em sentença;

2) a FCRIA deverá, no prazo de quinze dias, apresentar relatório detalhado do quantitativo necessário de pessoal técnico e socioeducadores para o CESEIN consoante a Lei do SINASE e normas do CONANDA e cronograma para eventual concurso público para preenchimento das vagas;

3) o Estado do Amapá deverá, no prazo de quinze dias, encaminhar a este Juízo plano de reforma estrutural para o CESEIN com prazo o prazo de 120 dias para o término das referidas obras;

4) requisite-se do NAP a elaboração, mediante critérios técnicos objetivos, de proposta necessária para suspensão da execução da medida socioeducativa de internação de parcela dos socioeducandos internados no CESEIN;

5) encaminhe-se cópia destes autos para o Ministério Público do Amapá para apurar eventual descumprimento ou irregularidade no contrato celebrado entre a FCRIA e a empresa denominada Global e também com a empresa Nutri e Service Alimentos, considerando, embora em pálidas cores, indentifiquem, em tese, atos de improbidade administrativa.

Intime-se com urgência o Gerente do CESEIN, a Presidente da FCRIA e o Estado do Amapá, dando-lhes ciência do inteiro teor da presente decisão.

Encaminhe-se cópia desta decisão ao senhor Governador do Estado, à Corregedoria-Geral da Justiça, ao Coordenador da Promotoria da Infância e da Juventude de Macapá, ao Presidente da seccional da OAB do Amapá, à Coordenadora Estadual da Infância e



JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ

JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

[RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO 1º ANDAR - CEP 68.906-421 EMAIL: INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TJAP.JUS.BR](mailto:INFANCIA.POLITICAS.PUBLICAS@TJAP.JUS.BR)

Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, ao Coordenador do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e aos Juízos de Direito da Infância e Juventude e demais varas únicas competentes para ações socioeducativas no Estado de Amapá.

Intime-se o MP e a Defensoria Pública.

MACAPÁ, 15/02/2018

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS

Juiz(a) de Direito